Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.

Parecer Jurídico.

Assunto: Projeto de Lei nº50/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sílvio Cazanatto.

Enviado a essa Assessoria para análise e parecer, Projeto de Lei que Denomina a Rua A do Loteamento Colina do Sol e dá outras providências, acompanhado de justificativa em anexo.

Senhor Presidente.

Nobres Edis.

I. Inicialmente, a competência para a propositura do projeto de lei em questão está corretamente exercida, visto que teve origem no Executivo Municipal, a quem cabe gerir a matéria.

II. A Lei Orgânica Municipal, em seu art 54, inciso XVII, inclui entre as atribuições do Prefeito municipal "oficializar, obedecidos as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos".

III. O projeto de Lei em análise atende as exigências legais, eis que vem acompanhado de Mapa e Memorial Descritivo da rua a ser denominada, bem como de justificativa onde consta ser o nome sugerido em Indicação de autoria do Vereador Luiz Carlos Canevese, além da necessidade da denominação, tendo em vista que a rua dará acesso à nova Unidade Básica de Saúde (UBS) do município.

Isto posto, opina-se pela viabilidade técnica do presente Projeto de Lei não apresentando irregularidades passíveis de reprovação, não portando, também, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

LILIANA PIVA
Assessora Jurídica